



PROJETO DE LEI Nº 264/94
347

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.231, DE 07 DE JULHO DE 1994

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação, o imóvel que especifica)

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à ENGESIG - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para o fim de construção e instalação de unidade industrial, a área de terreno municipal a seguir descrita:

SITUAÇÃO - A área situa-se na Av. Projetada 1, no loteamento industrial da Vila São Francisco.

REFERÊNCIA - Planta da SMOSU L/1873/94 - Processo 25.680/93.

DESCRIÇÃO - A área localiza-se à Av. Projetada 1, distante a 264,10m da Rua Formosura, medindo 60,31m de frente para a Av. Projetada 1, 210,49m da frente aos fundos no seu lado direito, onde confronta com área municipal, 250,65m da frente aos fundos no seu lado esquerdo, onde confronta com área da Trefilubos Trefilação Mogi Ltda, nos fundos 38,00m em linha curva, onde confronta com a Rua Projetada 1 e 21,00m em linha reta, onde confronta com Tinturaria Industrial Mogi Ltda.
O perímetro descrito encerra uma área de 10.206,01 m².

ARTIGO 2º - A área de terreno municipal descrita no artigo anterior, se destina única e exclusivamente à construção e instalação de unidade industrial, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.231/94 - ELS.02

I - apresentação dos projetos e memoriais das edificações a serem executadas, para exame e aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, após a lavratura da escritura de doação;

II - início das obras, no prazo de 60 (sessenta) dias, após aprovação dos projetos de construção;

III - conclusão das obras, instalação e funcionamento da unidade industrial em até 24 (vinte e quatro) meses, após o início das obras de construção.

ARTIGO 3º - A infração das obrigações previstas nesta lei, em especial dos prazos fixados no artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer providência administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento das atividades da donatária, antes de decorridos os prazos previstos no artigo 2º, ensejará igualmente a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais cláusulas, termos e condições necessárias para assegurar os interesses municipais relativamente à presente doação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, oportunamente se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 07 de julho de 1994, 433º da fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.231/94 - ELS.93

JOSÉ EDSON CAMPOS MOREIRA
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento, Meio Ambiente, Indús-
tria e Comércio

MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Edição da
Portaria Municipal em 07 de julho de 1994.